CONTRATO Nº 142/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa sem Disputa Nº 027/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0119/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO E SOPRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BANDA MARCIAL DE JOÃO LISBOA - MA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 41.484,58 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 13 de Outubro de 2025
FINAL: 12 de Dezembro de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Antônio Alves da Silva, CPF nº 021.067.033-92

DADOS DO CONTRATADO
CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 30.726.458/0001-93
AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, Imperatriz, Maranhão
LOJAZACKS@GMAIL.COM, (99) 8510-8884,
ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES, CPF nº 002.682.952-55

FISCAL DO CONTRATO
Geisa Teixeira Farias - CPF nº 319.509.303-00

PREÂMBULO

Aos 13 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ nº 07.000.300/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO E SOPRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BANDA MARCIAL DE JOÃO LISBOA - MA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 41.484,58 ((quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	1 - TROMPETE PICCOLO: TROMPETE PICCOLO EM SIB/LÁ, FABRICADO EM LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO EM VERNIZ BRILHANTE OU PRATEADO, CAMPANA COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 100 MM, CALIBRE INTERNO EM TORNO DE 11 MM, QUATRO PISTOS EM AÇO INOXIDÁVEL DE AÇÃO RÁPIDA E SILENCIOSA, BOCAL PADRÃO ESPECÍFICO PARA PICCOLO TRUMPET, SISTEMA DE AFINAÇÃO COM DOIS TUBOS EXTRAS (SI♭ E LÁ) PARA VERSATILIDADE TONAL, SUPORTE PARA DEDILHADO CONFORTÁVEL, ANEL REGULÁVEL NO 3° PISTO, PESO LEVE PARA MELHOR MANUSEIO, ESTOJOS RÍGIDO OU SEMI-RÍGIDO INCLUSO PARA TRANSPORTE SEGURO, INDICADO PARA REPERTÓRIO ORQUESTRAL, BARROCO E SOLÍSTICO, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DE DURABILIDADE, PRECISÃO DE AFINAÇÃO E PROJEÇÃO SONORA CLARA E BRILHANTE.	ZELLMER	UNIDADE	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
2	2 - TROMBONE TENOR DE VARA EM SIB: FABRICADO EM LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO EM VERNIZ BRILHANTE OU PRATEADO, CAMPANA COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 205 MM, CALIBRE INTERNO EM TORNO DE 12,7 MM, VARA DUPLA DE PRECISÃO COM SAPATAS EM NÍQUEL PRATEADO PARA DESLIZAMENTO SUAVE E DURABILIDADE, APOIO ERGONÔMICO PARA MELHOR MANUSEIO, SISTEMA DE AFINAÇÃO NO TUDEL TRASEIRO, ANEL DE AJUSTE NO TUBO INFERIOR, PESO EQUILIBRADO PARA USO PROLONGADO, BOCAL	SHELL	UNIDADE	3	R$ 1.750,00	R$ 5.250,00

	PADRÃO COMPATÍVEL INCLUSO, ALÉM DE ESTOJO RÍGIDO OU SEMI-RÍGIDO PARA TRANSPORTE SEGURO. INDICADO PARA USO EM BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS, ORQUESTRAS E GRUPOS MUSICAIS DIVERSOS, PROPORCIONANDO SONORIDADE ENCORPADA, PROJEÇÃO UNIFORME E AFINAÇÃO ESTÁVEL.					
3	3 - BOMBARDINO EM SIB: TAMBÉM DENOMINADO EUFÔNIO, CONFECCIONADO EM LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO EM VERNIZ DOURADO OU PRATEADO, CAMPANA COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 280 MM, CALIBRE INTERNO EM TORNO DE 14,5 MM, QUATRO PISTOS EM AÇO INOXIDÁVEL DE AÇÃO RÁPIDA E SILENCIOSA, SISTEMA DE AFINAÇÃO EM TUBO PRINCIPAL COM ANÉIS DE COMPENSAÇÃO PARA PRECISÃO TONAL, BOCAL PADRÃO INCLUSO, APOIOS ERGONÔMICOS PARA CONFORTO DURANTE A EXECUÇÃO, DESIGN COM TUBULAÇÃO ENCURVADA FAVORECENDO EMISSÃO SONORA SUAVE E HOMOGÊNEA, ESTOJO RÍGIDO OU SEMI-RÍGIDO PARA TRANSPORTE SEGURO. INSTRUMENTO INDICADO PARA BANDAS SINFÔNICAS, FANFARRAS E ORQUESTRAS, GARANTINDO TIMBRE AVELUDADO, PROJEÇÃO ENCORPADA E AMPLA EXTENSÃO SONORA, ATENDENDO A REQUISITOS DE RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E AFINAÇÃO ESTÁVEL.	LUEN	UNIDADE	1	R$ 4.332,96	R$ 4.332,96
4	4 - CAIXA DE PERCUSSÃO MODELO REFERÊNCIA HALF SHELL: DIMENSÕES DE 14 POLEGADAS DE DIÂMETRO POR 6 POLEGADAS DE PROFUNDIDADE, CASCO EM MADEIRA SELECIONADA DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA UNIFORME, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADO OU LAQUEADO, EQUIPADA COM AROS DUPLOS (DOUBLE HOOP) EM AÇO CROMADO PARA MAIOR RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO DA AFINAÇÃO, 8 A 10 CANOAS CROMADAS COM SISTEMA DE TENSÃO INDEPENDENTE, ESTEIRA METÁLICA DE 20 FIOS COM ACIONAMENTO LATERAL DE AJUSTE FINO, PELES SUPERIOR E INFERIOR EM FILME DE MYLAR DE ALTA DURABILIDADE, SISTEMA DE AFINAÇÃO PRECISA POR CHAVE PADRÃO, BORDAS DO CASCO COM CORTE DE PRECISÃO PARA MELHOR RESSONÂNCIA, E	LUEN	UNIDADE	4	R$ 3.252,50	R$ 13.010,00

	SUPORTES METÁLICOS RESISTENTES. INSTRUMENTO INDICADO PARA BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS E CONJUNTOS PERCUSSIVOS, PROPORCIONANDO SONORIDADE BRILHANTE, ATAQUE DEFINIDO E DURABILIDADE SUPERIOR EM APRESENTAÇÕES E DESFILES.					
5	5 - BUMBO MARCIAL COM DIMENSÕES DE 16 POLEGADAS DE DIÂMETRO POR 14 POLEGADAS DE PROFUNDIDADE, CASCO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA E ESPESSURA UNIFORME, ACABAMENTO LAQUEADO OU ENVERNIZADO, EQUIPADO COM SISTEMA DE DUPLA AFINAÇÃO INDEPENDENTE (PELES SUPERIOR E INFERIOR) POR MEIO DE 8 A 10 CANOAS CROMADAS, AROS METÁLICOS REFORÇADOS EM AÇO CROMADO, PELES EM FILME DE MYLAR DE ALTA DURABILIDADE, SISTEMA DE PARAFUSOS DE TENSÃO PARA REGULAGEM PRECISA, ALÇAS LATERAIS EM METAL PARA TRANSPORTE, CORREIAS AJUSTÁVEIS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA E ENGATES REFORÇADOS. INSTRUMENTO DESENVOLVIDO PARA USO EM BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS E DESFILES, OFERECENDO PROJEÇÃO SONORA ENCORPADA, ATAQUE DEFINIDO E EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA, ATENDENDO A PADRÕES DE DURABILIDADE, ESTABILIDADE DE AFINAÇÃO E QUALIDADE ACÚSTICA.	LUEN	UNIDADE	1	R$ 788,81	R$ 788,81
6	6 - BUMBO MARCIAL COM DIMENSÕES DE 18 POLEGADAS DE DIÂMETRO POR 14 POLEGADAS DE PROFUNDIDADE, CASCO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO LAQUEADO OU ENVERNIZADO, EQUIPADO COM SISTEMA DE DUPLA AFINAÇÃO INDEPENDENTE (PELES SUPERIOR E INFERIOR) POR MEIO DE 8 A 10 CANOAS CROMADAS. AROS METÁLICOS REFORÇADOS EM AÇO CROMADO, PELES EM FILME DE MYLAR DE ALTA DURABILIDADE, PARAFUSOS DE TENSÃO DE FÁCIL AJUSTE, ALÇAS LATERAIS EM METAL PARA TRANSPORTE E CORREIAS AJUSTÁVEIS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA. INSTRUMENTO INDICADO PARA BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS, GARANTINDO PROJEÇÃO SONORA GRAVE, ATAQUE DEFINIDO E EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA.	LUEN	UNIDADE	1	R$ 861,00	R$ 861,00
7	7 - BUMBO MARCIAL COM DIMENSÕES DE 20 POLEGADAS DE DIÂMETRO POR 14	LUEN	UNIDADE	1	R$ 921,51	R$ 921,51

	POLEGADAS DE PROFUNDIDADE, CASCO EM MADEIRA ROBUSTA E ACABAMENTO ENVERNIZADO OU LAQUEADO. POSSUI SISTEMA DE DUPLA AFINAÇÃO INDEPENDENTE, COM 8 A 10 CANOAS CROMADAS E AROS METÁLICOS REFORÇADOS, PELES EM MYLAR DE ALTA DURABILIDADE E SISTEMA DE PARAFUSOS DE TENSÃO PARA REGULAGEM PRECISA. CONTA COM ALÇAS LATERAIS METÁLICAS E CORREIAS AJUSTÁVEIS EM NYLON PARA TRANSPORTE. PROPORCIONA GRAVES ENCORPADOS, PROJEÇÃO SONORA INTENSA E ESTABILIDADE DE AFINAÇÃO, SENDO IDEAL PARA BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS E DESFILES.					
8	8 - BUMBO MARCIAL COM MEDIDAS DE 22 POLEGADAS DE DIÂMETRO POR 14 POLEGADAS DE PROFUNDIDADE, CASCO FABRICADO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO ENVERNIZADO OU LAQUEADO. CONTA COM SISTEMA DE DUPLA AFINAÇÃO INDEPENDENTE, POSSIBILITANDO AJUSTE INDIVIDUAL DAS PELES SUPERIOR E INFERIOR. POSSUI 10 A 12 CANOAS CROMADAS, AROS METÁLICOS EM AÇO CROMADO, PELES DE MYLAR RESISTENTES, PARAFUSOS DE TENSÃO DE FÁCIL REGULAGEM, ALÇAS LATERAIS METÁLICAS E CORREIAS DE NYLON AJUSTÁVEIS. INDICADO PARA USO EM BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS, OFERECENDO GRAVES PROFUNDOS, ATAQUE CONSISTENTE E DURABILIDADE ESTRUTURAL.	LUEN	UNIDADE	1	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00
9	9 - BUMBO MARCIAL COM DIMENSÕES DE 24 POLEGADAS DE DIÂMETRO POR 14 POLEGADAS DE PROFUNDIDADE, CASCO CONSTRUÍDO EM MADEIRA DE ALTA ROBUSTEZ, COM ACABAMENTO LAQUEADO OU ENVERNIZADO. EQUIPADO COM SISTEMA DE DUPLA AFINAÇÃO INDEPENDENTE, COM 10 A 12 CANOAS CROMADAS, AROS REFORÇADOS EM AÇO CROMADO, PELES EM MYLAR DE LONGA DURABILIDADE E SISTEMA DE PARAFUSOS DE TENSÃO PARA AFINAÇÃO PRECISA. DISPÕE DE ALÇAS LATERAIS METÁLICAS E CORREIAS DE NYLON AJUSTÁVEIS PARA TRANSPORTE SEGURO. PROJETADO PARA BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS E DESFILES, PROPORCIONA GRAVES POTENTES, SONORIDADE ENCORPADA E EXCELENTE PROJEÇÃO EM	LUEN	UNIDADE	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00

	AMBIENTES ABERTOS.					
10	10 - CARRIER PARA BUMBO MARCIAL CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR LEVE E RESISTENTE, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA, DESIGN ERGONÔMICO AJUSTÁVEL AO CORPO DO MÚSICO, ALMOFADADO EM PONTOS DE CONTATO PARA MAIOR CONFORTO DURANTE LONGAS EXECUÇÕES. POSSUI SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA PARA ADAPTAÇÃO A DIFERENTES TAMANHOS DE BUMBO (16" 18", 20", 22" E 24"), ENGATES METÁLICOS REFORÇADOS COM TRAVAS DE SEGURANÇA E APOIO LOMBAR QUE DISTRIBUI O PESO DE FORMA EQUILIBRADA, REDUZINDO O ESFORÇO FÍSICO. EQUIPAMENTO INDICADO PARA BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS E CORPORAÇÕES MUSICAIS, GARANTINDO FIRMEZA, ESTABILIDADE, SEGURANÇA NO TRANSPORTE E LIBERDADE DE MOVIMENTO DURANTE APRESENTAÇÕES E DESFILES.	LUEN	UNIDADE	5	R$ 465,00	R$ 2.325,00
11	11 - QUINTONTON MARCIAL COMPOSTO POR CINCO TAMBORES AFINÁVEIS DE DIFERENTES DIÂMETROS, NORMALMENTE VARIANDO ENTRE 6", 8", 10", 12" E 13", CONFECCIONADOS EM CASCO DE MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL SINTÉTICO REFORÇADO, COM ACABAMENTO ENVERNIZADO OU LAQUEADO. POSSUI PELES EM FILME DE MYLAR DE ALTA DURABILIDADE, SISTEMA DE AFINAÇÃO POR CANOAS CROMADAS E AROS METÁLICOS REFORÇADOS QUE GARANTEM ESTABILIDADE E PROJEÇÃO SONORA. A ESTRUTURA É PROJETADA EM FORMATO COMPACTO E ERGONÔMICO PARA FIXAÇÃO EM CARRIER METÁLICO ESPECÍFICO, PERMITINDO MOBILIDADE DURANTE DESFILES E APRESENTAÇÕES. INSTRUMENTO INDICADO PARA BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS E CORPS PERCUSSIVOS, OFERECENDO TIMBRE BRILHANTE, ATAQUE DEFINIDO E VERSATILIDADE RÍTMICA, ADEQUADO PARA PERFORMANCES EM MOVIMENTO.	LUEN	UNIDADE	1	R$ 1.686,00	R$ 1.686,00
12	12 - CARRIER PARA QUINTONTON MARCIAL CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA LEVE E REFORÇADA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA QUE	LUEN	UNIDADE	1	R$ 399,95	R$ 399,95

	GARANTE MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE. POSSUI DESIGN ERGONÔMICO COM AJUSTES DE ALTURA E LARGURA, PERMITINDO ADAPTAÇÃO AO CORPO DO MÚSICO E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO PESO. CONTA COM ALMOFADADO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DE CONTATO (OMBROS, PEITO E LOMBAR) PARA MAIOR CONFORTO DURANTE LONGAS EXECUÇÕES. O SISTEMA DE FIXAÇÃO É COMPOSTO POR SUPORTES METÁLICOS AJUSTÁVEIS E TRAVAS DE SEGURANÇA QUE GARANTEM FIRMEZA E ESTABILIDADE AO QUINTONTON DURANTE DESFILES E APRESENTAÇÕES. INDICADO PARA USO EM BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS, PROPORCIONA SEGURANÇA, CONFORTO E LIBERDADE DE MOVIMENTO, ASSEGURANDO DESEMPENHO ADEQUADO EM PERFORMANCES ITINERANTES.					
13	13 - BAQUETA MODELO REFERÊNCIA ABA4H PARA BUMBO MARCIAL, CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, COM CABO ROBUSTO E ANATÔMICO, COMPRIMENTO PADRÃO DE MARCHA, PONTA ESFÉRICA EM FELTRO DE ALTA DENSIDADE PARA EMISSÃO DE GRAVES ENCORPADOS E CONTROLADOS, FIXAÇÃO REFORÇADA ENTRE CABO E CABEÇA DA BAQUETA. ACABAMENTO LIXADO E ENVERNIZADO, RESISTENTE AO DESGASTE, PROPORCIONANDO CONFORTO, DURABILIDADE E SONORIDADE DE IMPACTO FORTE. INDICADA PARA BUMBOS DE GRANDE PORTE EM BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS.	ZELLMER	UNIDADE	3	R$ 83,95	R$ 251,85
14	14 - BAQUETA MODELO REFERÊNCIA ABA3H PARA BUMBO MARCIAL, PRODUZIDA EM MADEIRA DURA E BALANCEADA, CABO ANATÔMICO COM SUPERFÍCIE ENVERNIZADA. CABEÇA EM FELTRO DE DENSIDADE MÉDIA, OFERECENDO EQUILÍBRIO ENTRE POTÊNCIA SONORA E CONTROLE DE ATAQUE. ESTRUTURA RESISTENTE COM FIXAÇÃO FIRME ENTRE CABO E CABEÇA, IDEAL PARA EXECUÇÕES EM BUMBOS DE MÉDIO PORTE. PROPORCIONA GRAVES DEFINIDOS, PROJEÇÃO SONORA CONSISTENTE E DURABILIDADE PROLONGADA EM USO MARCIAL E FANFARRAS.	ZELLMER	UNIDADE	3	R$ 146,50	R$ 439,50

15	15 - BAQUETA MODELO REFERÊNCIA ABA2H PARA BUMBO MARCIAL, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE ALTA DURABILIDADE, COM CABO MAIS LEVE E ANATÔMICO, ACABAMENTO LIXADO E ENVERNIZADO. POSSUI CABEÇA EM FELTRO DE DENSIDADE LEVE, QUE GARANTE ATAQUE MAIS SUAVE E SONORIDADE CONTROLADA, ADEQUADA PARA EXECUÇÕES QUE DEMANDAM EQUILÍBRIO ENTRE VOLUME E CLAREZA. ESTRUTURA REFORÇADA QUE GARANTE RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, INDICADA PARA BUMBOS MENORES OU SITUAÇÕES EM QUE SE BUSCA MAIOR PRECISÃO RÍTMICA EM BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS.	ZELLMER	UNIDADE	3	R$ 144,00	R$ 432,00
16	16 - BAQUETA MODELO REFERÊNCIA ABA1H PARA BUMBO MARCIAL, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, CABO LEVE E ANATÔMICO, COM ACABAMENTO LIXADO E ENVERNIZADO PARA MAIOR DURABILIDADE E CONFORTO NA PEGADA. POSSUI CABEÇA EM FELTRO DE DENSIDADE SUAVE, OFERECENDO ATAQUE CONTROLADO E SONORIDADE MAIS AVELUDADA, ADEQUADA PARA EXECUÇÕES DE DINÂMICA LEVE E EQUILÍBRIO TONAL. ESTRUTURA REFORÇADA QUE ASSEGURA FIRMEZA E LONGA VIDA ÚTIL, INDICADA PARA BUMBOS MENORES OU SITUAÇÕES QUE EXIGEM MAIOR PRECISÃO E CONTROLE SONORO EM BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS.	LUEN	UNIDADE	3	R$ 149,00	R$ 447,00
17	17 - SUPORTE DE PARTITURA CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA, ALTURA REGULÁVEL POR SISTEMA TELESCÓPICO, INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL DO ESTANTE PARA DIFERENTES ÂNGULOS DE LEITURA. PRATELEIRA EM CHAPA METÁLICA PERFURADA OU RIPADA PARA LEVEZA E VENTILAÇÃO, BRAÇOS LATERAIS DOBRÁVEIS PARA FIXAÇÃO DE PARTITURAS OU LIVROS. BASE TRIPÉ DOBRÁVEL COM PONTEIRAS EMBORRACHADAS ANTIDERRAPANTES QUE GARANTEM ESTABILIDADE EM DIFERENTES SUPERFÍCIES. ESTRUTURA LEVE, RESISTENTE E DE FÁCIL TRANSPORTE, INDICADA PARA USO INDIVIDUAL EM ENSAIOS,	LUEN	UNIDADE	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00

	APRESENTAÇÕES E BANDAS MARCIAIS.					
18	18 - BAQUETA MODELO REFERÊNCIA SPANKING 2B, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE ALTA DENSIDADE (COMO HICKORY OU SIMILAR), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 406 MM E DIÂMETRO EM TORNO DE 15 MM. CABO ROBUSTO COM ACABAMENTO ENVERNIZADO, PONTA EM FORMATO GOTA (TEAR DROP) QUE PROPORCIONA VERSATILIDADE SONORA, GARANTINDO ATAQUE DEFINIDO EM CAIXAS, PRATOS E TAMBORES. POSSUI PESO EQUILIBRADO, IDEAL PARA ESTILOS QUE EXIGEM MAIOR PROJEÇÃO E INTENSIDADE SONORA, COM ALTA DURABILIDADE E PEGADA FIRME. INDICADA TANTO PARA USO EM FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS COMO EM BATERIA POPULAR.	ZELLMER	UNIDADE	10	R$ 34,90	R$ 349,00
	Valor Total					**R$ 41.484,58**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/10/2025 e encerramento em 12/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, 13 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

PELA CONTRATADA

Isaac Levy Segundo Mendes Chaves:00268295255

Assinado digitalmente por Isaac Levy Segundo Mendes Chaves:00268295255
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=47605040000120, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Isaac Levy Segundo Mendes Chaves:00268295255
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 17:08:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES
CPF n° 002.682.952-55

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: